MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.494/2002

PRORROGA PRAZO CONCEDIDO À "FUPAC"PARA EDIFICAÇÕES NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por seis meses o prazo de início e de conclusão das obras objeto de doação municipal, lei nº 4447/2002.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.447/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O bloco a ser edificado na área doada deverá obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas, podendo receber adaptações na divisão interna, objetivando melhor adequação às necessidades da donatária, dos deficientes físicos e dos idosos, conforme padrões fixados pela ABNT".

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições constantes da Lei referida no artigo 1º.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal